

## RESOLUÇÃO Nº 85, DE 05 DE JULHO DE 2007

**\* Norma temporária, referente ao período de janeiro a junho de 2007.**

**Aprova as metas institucionais e individuais, bem como os indicadores de desempenho a elas associados, referentes ao período de janeiro a junho de 2007, para fins de cálculo da gratificação de desempenho de atividade de regulação – GDR.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997; o artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; o artigo 4º da Resolução ARCE nº 67, de 6 de julho de 2006 e considerando o Plano de Atividades e Metas - PAM aprovado para o exercício 2007 na Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da ARCE, realizada em 29 de dezembro de 2006,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as metas institucionais, setoriais e gerais, e as metas individuais, obrigatórias e de rotina, bem como os indicadores de desempenho a elas associados, quando aplicáveis, constantes do Processo Administrativo PADM/ACD/0004/2007.

**Art. 2º.** As metas e os indicadores a que se refere esta Resolução têm vigência para o período de janeiro a junho de 2007, em conformidade com o PAM previamente aprovado para o exercício de 2007, mantida a tipificação adotada para as metas de rotina pela Resolução ARCE nº 71, de 24 de agosto de 2006.

**§ 1º.** O percentual máximo de avaliação individual será conferido ao servidor que alcançar no mínimo 3.000 (três mil) pontos no período de 6 (seis) meses a que se referem as metas e indicadores desta Resolução, observado o cumprimento das metas obrigatórias;

**§ 2º.** Nos casos de afastamentos legais, tais como férias e licenças, durante os 6 (seis) meses a que se referem as metas e indicadores desta Resolução, o servidor será avaliado pelo período em que estiver no efetivo exercício de suas funções, de modo que o percentual máximo da avaliação individual seja conferido ao servidor que alcançar no mínimo pontos correspondentes ao resultado da seguinte operação aritmética:  $[3.000 - (22,75 \times \text{número de dias úteis de afastamento})]$ ;

**§ 3º.** Aplica-se ao servidor que esteja afastado de suas funções para fins de substituição temporária de titular de Função Comissionada de Regulação - FCR, as disposições do § 2º;

**Art. 3º.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ressalvado o disposto no art. 2º.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza-Ceará, aos 05 de julho de 2007.

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**José Luís Lins dos Santos**  
Conselheiro Diretor da ARCE

**Lúcio Correia Lima**  
Conselheiro Diretor da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 19/07/2007.